



Contrato n.º 055.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 quinze dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Sra. Prefeita, Maira Branco Monteiro**, pelo **Secretário Municipal de Administração – SEMAD, Sr. Hugo Thiengo Kreischer** e de outro lado a Empresa **JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.943.752/0001-80**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 962, Sala 406, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Renato Ferreira Coelho**, portador do documento de identidade nº, 257335695 órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº 147.501.727-82 e **Sr. Lazaro Novaes Codeco**, portador do documento de identidade nº 119221760, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 052.587.817-39, em conjunto ou separadamente, conforme Segunda Alteração Contratual, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5802 de 22 de maio de 2023, referente a contratação da **Ata de Registro de Preço n.º 028/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 013/2022 – SEMAD, Processo Administrativo 7948/2021**, fundamentado na LDO 1840/2022 de 12 de julho de 2022, Art. 3º, Inciso III – Ação 001 – Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ:1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **Ata de Registro de Preço n.º 028/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 013/2022 – SEMAD, Processo Administrativo 7948/2021**, visando a aquisição de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, suas unidades gestoras e órgãos, tendo em vista fls. 02/03 do procedimento administrativo 5802/2023, e conforme especificações abaixo:

| Item  | Especificação  | Unid. | Marca       | Quant. | Valor Unit. | V. Total      |
|-------|--|-------|-------------|--------|-------------|---------------|
| 1     | Água mineral natural potável, sem gás, acondicionada em galão de 20 Litros retornável e com lacre de segurança, tendo sua validade de 12 (doze) meses (dentro das normas mais atuais de segurança e Higiene) com galão em comodato | Galão | Vale do Sol | 12.000 | R\$ 4,39    | R\$ 52.680,00 |
| TOTAL |  |       |             |        |             | R\$ 52.680,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO DE ENTREGA**

I– Local de entrega: O dia e horário para entrega deverão ser agendados previamente junto a Divisão do Almoxarifado Central via e-mail: [almoxarifado.pmsj@gmail.com](mailto:almoxarifado.pmsj@gmail.com), o endereço para entrega fica situado à Rua Luiz Gomes nº 838- Loja 101- Centro.

II– Prazo de entrega: Entrega em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato mediante solicitações periódicas do setor requisitante baseado nas condições de armazenamento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I– O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado Central da SEMAD, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Almoxarifado Central da SEMAD, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III– O aceite/aprovação dos produtos pelo Almoxarifado Central da SEMAD, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta reais).

I– O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 3 (três) funcionários da SEMAD.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



III- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Autoridade Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX- No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II- Fornecer os produtos conforme especificações, no local previsto e no prazo estipulado.

III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V- Credenciar junto a SEMAD, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo durante todo o prazo de execução contratual.

#### **IX-Fornecer vasilhame de 20 litros em regime de comodato.**

X-A água mineral deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

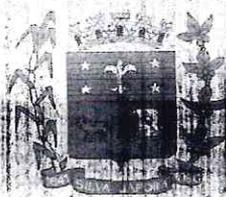
a) Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;

b) Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos- CNNPA; PE 0001/2018 – Elaborado: JCDD/REVISADO:TC 3 de 40

c) Os Garrações disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem rachaduras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas e com validade mínima de 02 (dois) meses contados a partir da sua data de fabricação;

d) Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945) e registrado no Ministério da Saúde;

e) Deverão vir gravados nos rótulos dos garrações data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM.



#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anomalia na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a SEMAD, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 7948/2021– SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMAD ou modificação da contratação.
- III– As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais da SEMAD, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMAD ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em responsabilidade da SEMAD ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMAD dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br)

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 05.01.041220001.2.001.3390.30.00.00 – SEMAD – Empenho nº 000402/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Silva Jardim, 15 de Junho de 2023.

  
Maira Branco Monteiro  
Prefeita

  
Hugo Thiago Kreisler  
SEMAD  
Mat. 5579/4

  
Renato Ferriz Coelho  
JFD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

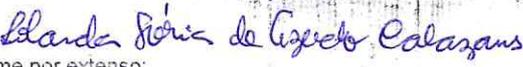
CPF nº

  
Luiz Paulo Gonçalves  
322.9208.084-65

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Blandina Jéssica de Azevedo Calazans  
006.472.117-50